



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.750, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 98.819,41 (noventa e oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos)**, adicionando recursos no orçamento do Município, através de Excesso de Arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes, conforme Artigo 41 Inciso II, da Lei nº 4320/1964, conforme demonstrativo abaixo:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>02.20</b>	<b>CULTURA E TURISMO</b>	<b>VALOR</b>
02.20.01	Cultura e Turismo	
05.00	Fonte 05–Transferências e Convênios Federais Vinculados	
13.392.0126.2008	Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	14.820,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	79.059,41
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.940,00
	<b>TOTAL</b>	<b>98.819,41</b>

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, e serão utilizados os recursos provenientes da transferência do Governo Federal através do programa 30882120230005-019226, Lei Aldir Blanc 2, junto ao Ministério da Cultura.

**Artigo 3º** - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de junho de 2024.

  
**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 14 de junho de 2024.  
/acm.